



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei Nº 79 de 22 de junho de 1.967.

Aumenta gratificação de funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam aumentados neste Município a gratificação dos funcionários desta Prefeitura abaixo relacionados:

Telefonista Nivel	F- 1	de NC\$ 12,00.....	Para NC\$ 15,00
Secretário Nivel	F-10	de NC\$ 20,00.....	Para NC\$ 35,00

Art. 2º - Fica criado neste município, uma gratificação mensal ao oficial administrativo na base de NC\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos).

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do orçamento vigente até a importância que se fizer necessário ao pagamento das despesas autorizadas pela presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei em vigor a partir do dia 1º de julho do corrente ano, com vigência até 31 de dezembro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 23 de junho de 1.967.

Raimundo Nóbrega da Silva
Prefeito Municipal

Euzebio Bernardino de Freitas
Secretário.